Parecer

Projeto de Lei n.º81/XV/1.ª (PAN)

Autor: Cláudia André (PSD)

Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

A Deputada Única Representante do Pessoas-Animais Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 81/XV/1.ª (PAN)** com o título "*Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril".*

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo PAN, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa respeita os requisitos constitucionais e regimentais.

No entanto, destaca-se a chamada de atenção constante na Nota Técnica:

" Não obstante, assinala-se que a iniciativa prevê, na sua norma revogatória constante do artigo 3.º, a revogação do artigo 2.º da Portaria 334/2008, de 30 de abril com a entrada em vigor da alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, sem que se tenha procedido à revogação da respetiva norma habilitante, nomeadamente o n.º 4 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira dos Docentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, que estabelece que "as características dos mestrados e doutoramentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação".

Chama-se a atenção para o facto de existir alguma controvérsia doutrinal sobre a discricionariedade do legislador parlamentar quanto a alterar ou revogar uma portaria. De acordo com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011[1], a não revogação da norma habilitante poderá "constituir uma apropriação indevida da esfera de atuação do poder administrativo" e pode consubstanciar uma "inconstitucionalidade material por violação do princípio da separação de poderes".
Citando ainda o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 24/98[2], "também para quem entenda que, podendo haver, em determinadas situações, reservas específicas de regulamentação detidas pelo Governo, mas que, porém, ainda nelas não é totalmente vedada uma atuação legislativa por parte da Assembleia da República, contanto que o Parlamento, ao efetuá-la, revogue, derrogue ou abrogue, direta ou implicitamente, a competência de regulamentação que, nessas situações, se encontrava deferida ao Governo [...]"."

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 20 de maio de 2022, tendo baixado na generalidade, no dia 23 de maio, à Comissão de Educação e Ciência, (8.ª), Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

A Deputada Única Representante do Pessoas-Animais Natureza (PAN) propõe com a presente iniciativa proceder à décima quinta alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, e 146/2013, de 22 de outubro, e pelas Leis n.os 80/2013, de 28 de novembro, 12/2016, de 28 de abril, e 16/2016, de 17 de junho,

[1] Hiperligação para o sítio da *Internet* do Tribunal Constitucional.
[2] Hiperligação para o sítio da *Internet* do Tribunal Constitucional.

de forma a alterar os critérios de progressão dos docentes profissionalizados com o grau de mestre e doutor.

1.3. Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por quatro artigos, os quais: definem o Objeto - procede à décima quinta alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, 41/2012, de 21 de fevereiro, e 146/2013, de 22 de outubro, e pelas Leis n.os 80/2013, de 28 de novembro, 12/2016, de 28 de abril, e 16/2016, de 17 de junho; Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário- visa alterar os nºs 1 e 2 do artigo 54.º do Estatuto[3], na redação atual, que versa sobre a aquisição de outras habilitações pelos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário profissionalizados e integrados na carreira, nomeadamente mestrados e doutoramentos (artigo 2.º); Norma revogatória - procede à revogação do artigo 2.º da Portaria 334/2008, de 30 de abril com a entrada em vigor da alteração ao Estatuto (artigo 3.º) ; Entrada em vigor (artigo 4.º).

1.3.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontra pendente, neste momento, uma iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

[3] **Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**

Nº	Título	Data	Autor	Publicação
XV/1.ª – Projeto de Lei				
80	Procede à revogação do atual sistema de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, procedendo à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário	2022-05-23	PAN	

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/3.ª – Projeto de Lei					
1002	Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril	2021-10-28	PAN	**Iniciativa Caducada**	*[DAR II série A n.º 26, 2021.10.27, da 3.ª SL da XIV Leg (pág. 40-42)]*
1003	Procede à revogação do atual sistema de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, procedendo à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário	2021-10-28	PAN	**Iniciativa Caducada**	*[DAR II série A n.º 26, 2021.10.27, da 3.ª SL da XIV Leg (pág. 42-44)]*

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIV/2.ª – Petição				
216	2021-03-04	Pelo fim das vagas no acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente	**Concluída**	**14.781**

1.3.2. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **Projeto de Lei n.º 81/XV/1.ª (PAN)** com o título "*Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril"*, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O **Projeto de Lei n.º 81/XV/1.ª (PAN)** com o título "*Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril"* foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, estando em causa a vinculação de docentes ao quadro de pessoal e como tal uma alteração na sua situação laboral, deverá a 8ª Comissão, promover a apreciação pública da iniciativa, nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do Regimento, para além da consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- CNE – Conselho Nacional de Educação;

- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores;
- FNE - Federação Nacional de Educação;
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- CNIPE – Confederação Nacional de Educação;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível aqui.

Palácio de S. Bento, 07 de junho de 2022

A Deputada Relatora,

(Cláudia André)

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)